TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Rio do Campo

SUMÀRIO

INTRODUÇÃO 4

A.1 - Planejamento 6

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias 6

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA 6

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO 7

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA 7

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas 7

A.1.3 - Orçamento Fiscal 8

A.2 - Execução Orçamentária 9

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário 9

A.2.3 - Despesas 21

A.3 - Análise Financeira 23

A.3.1 - Movimentação Financeira 23

A.4 - Análise Patrimonial 25

A.4.1 - Situação Patrimonial 25

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro 27

A.4.3 - Variação Patrimonial 29

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública 31

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa 32

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais 33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 34

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) 37

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... 39

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... 41

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo 43

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas 43

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º 44

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 45

A.7 - Do Controle Interno..... 50

A.8 - Outras Restrições 52

CONCLUSÃO..... 55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	**PCP-09/00154799**
UNIDADE	Município de **Rio do Campo**
RESPONSÁVEL	Sr. Antônio Pereira - Prefeito Municipal (reeleito)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.139/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio do Campo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00154799**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 004457, de 02/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.981/2009, de 28/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00154799.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antônio Pereira, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.107/2009, de 07/08/2009.

Houve pedido de prorrogação de prazo, por meio do Ofício nº 227/GP/2009, de 19/08/09 (fl. 697 dos autos), que foi deferido por Despacho do Relator (fl. 701 dos autos). Posteriormente, um segundo pedido de prorrogação de prazo, por fax (fl. 706 dos autos), foi indeferido.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº S/N, de 14/09/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 707 a 773 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1**, **A.2**, **A.3** e **A.4** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subseqüente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1.405, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/06/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/11/2007, resultando na Lei nº 1613, de 05/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/11/2007, resultando na Lei nº 1614/07, de 19/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R$ 9.833.425,72 e fixou a despesa em R$ 9.833.425,72.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizada) nos dias 15/06/2005 e 28/06/2005, nas dependências do Gabinete do Prefeito e da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2007, nas dependências da Câmara de Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2007, nas dependências da Câmara Municipal de vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.614/2007, de 20/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 9.833.425,72**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R$ **549.508,80**, que corresponde a **5,59%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	**Valor (R$)**
Créditos Orçamentários	**9.833.425,72**
Ordinários	9.283.916,92
Reserva de Contingência	549.508,80
(+) Créditos Adicionais	**3.023.271,61**
Suplementares	2.555.209,28
Especiais	468.062,33
(-) Anulações de Créditos	**1.071.209,14**
Orçamentários/Suplementares	1.071.209,14
(=) Créditos Autorizados (*)	**11.785.488,19**

Fonte: Dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

(*) O total dos créditos autorizados (R$ 11.785.488,19) está divergente do valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R$ 11.463.745,38), no valor de R$ 321.742,81, conforme anotado no item A.8.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.464.680,89	48,45
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.071.209,14	35,43
Superávit Financeiro	487.381,58	16,12
T O T A L	**3.023.271,61**	**100,00**

Os créditos adicionais[1] abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R$ 3.023.271,61**, equivalendo a **30,74%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,52%** e os especiais **15,48%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R$ 1.071.209,14**, equivalendo a **10,89%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.833.425,72	9.611.250,20	222.175,52
DESPESA	11.785.488,19	9.614.497,36	2.170.990,83
Déficit de Execução Orçamentária		**3.247,16**	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	**6.427.825,22**
Das Demais Unidades	**3.183.424,98**
TOTAL DAS RECEITAS	**9.611.250,20**

[1] Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

DESPESAS	
Da Prefeitura	**6.967.833,37**
Das Demais Unidades	**2.646.663,99**
TOTAL DAS DESPESAS	**9.614.497,36**
DÉFICIT	**(3.247,16)**

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R$ 3.247,16**, correspondendo a **0,03%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R$ 3.247,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R$ 540.008,15** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R$ 536.760,99**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R$ 540.008,15**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R$ 6.427.825,22** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R$ 1.605.703,66**), e a Despesa Realizada **R$ 6.967.833,37**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R$ 540.008,15**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R$
PREFEITURA	**DÉFICIT**	**540.008,15**
DEMAIS UNIDADES	**SUPERÁVIT**	**536.760,99**
TOTAL	**DÉFICIT**	**3.247,16**

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R$ 3.247,16** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R$ 540.008,15**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R$ 536.760,99**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.611.250,20	9.614.497,36	(3.247,16)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.005.546,43	540.522,53	465.023,90
Resultado Ajustado	**8.605.703,77**	**9.073.974,83**	**(468.271,06)**

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R$ 468.271,06** representando **5,44%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,65** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante do exposto, anotam-se as seguintes restrições:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R$ 540.008,15, representando 8,40% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,01 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R$ 41.627,16.

A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 468.271,06, representando 5,44% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,65 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 5,40% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio do Campo - IPRC) (R$ 465.023,90), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R$ 18.035,19.

(Relatório nº 2.981/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.a e A.2.1.b)

Manifestação da Unidade:

2 – Quanto às restrições apontadas, inicialmente esclarecemos o seguinte:

a) - As quatros restrições apontadas, tem uma única orrigem (sic), a saber: A unidade administrativa Prefeitura, gerou um déficit orçamentário da ordem de R$ 540.008,15, o qual foi amenizado pelo superávit do exercício anterior e das demais unidades, sendo consolidado em R$ 450.235,87 (...).

b) - O resultado do item anterior é obtido do déficit consolidado do déficit R$ 468.271,06 (...), deduzido do superávit de R$ 18.035,19 (...)

3 – As restrições apontadas ocorreram em virtude das seguintes situações:

a) - O Município de Rio do Campo na data de 15/10/2008, decretou situação de emergência em virtude de fortes vendavais, gerando despesas extras na quantia de R$ 23.637,84 (...), (Decreto nº 2.300/08 – cópia anexa).

b) - O Município assumiu obrigações trabalhistas impostas por decisões judiciais (Espólio de Ivanio João Rosa e Anália dos Santos da Silva de Jesus), que nos exercícios de 2007 e 2008 acumularam despesas no montante de R$ 194.642,08 (...). Tais despesas assumidas pelo Município comprometeram o orçamento e que somente poderá ser recuperado a médio prazo.

c) - No exercício de 2008, ocorreu perda no repasse do FUNDEB na quantia de R$ 318.219,92 (...), obrigando o Município a investir dos recursos próprios provenientes da receita de impostos, o percentual de 3,97%, ou seja, a quantia de R$ 259.333,71 (...), para que a educação pudesse ser atendida de forma razoável.

d) - Na área da Saúde, o Município investiu a quantia de R$ 103.089,89 (...) acima do limite. Convém esclarecer que foram repassados para o único Hospital da cidade, para que o mesmo fechasse suas portas, a quantia de R$ 245.100,00 (...), tudo conforme já anteriormente devidamente esclarecido a Essa Egrégia Corte de Contas, conforme cópia da defesa já apresentada e que anexamos ao presente.

4 – Com ao Decreto de emergência, esclarecemos que o Município teve despesas extras com manutenção de estradas bueiros, pontes e pontilhões, empedramentos e horas máquinas, visto que o Município é essencialmente agrícola e composto por inúmeras estradas vicinais.

O valor extra da emergência mencionada, foi óbito (*sic*), comparando-se as despesas efetuadas referentes a esses mesmos objetos e nas mesmas secretarias no período de 15/10 a 31/12 dos exercícios de 2007 com o de 2008, conforme relações de empenhos que segue em anexo.

5 – Em 2007, como consequência de atos praticados por administrações anteriores o Município se obrigou a assumir as consequências orçamentárias e financeiras de duas reclamatórias trabalhistas vultuosas, sendo os reclamantes ANALIA SANTOS DA SILVA DE JESUS (Procurador Osmnar Schutz) e Espólio de IVANIO JOÃO ROSA.

Somente nos exercícios de 2007 e 2008 foram empenhados e pagos valores que somam a quantia de R$ 194.642,08, conforme comprovantes em anexo.

6 – Conforme bem colocado no item A.5.1.1, pág. 32 do Relatório dessa Egrégia Corte de Contas, as perdas com o FUNDEB no exercício em análise somaram R$ 318.219,92 (...), ou seja, 4.65% do total das despesas com educação no exercício.

No exercício a administração municipal foi obrigada, por esta razão, aplicar 3,79%, acima do limite de 25%, em despesas com Educação, o que representa o valor de R$ 259.333,71 (...).

A administração Municipal, não tinha como aplicar valores menores na educação, visto que o valor aplicado foi apenas o razoável para manter a mesma em condições de funcionamento e atendimento aos direitos da comunidade.

Esclarecemos que somente com reformas inadiáveis e não previstas de ônibus utilizados no transporte escolar obrigatório, foram gastos a quantia de R$ 23.781,42 (notas de empenhos de nºs 384, 399, 996, 997, disponíveis nessa egrégia corte).

7 – O valor gasto a maior na área da saúde, conforme bem consta no item “A.5.2” pág. 35, o município aplicou acima do limite legal R$ 103.089,78 (...), o que não seria necessário se não fosse o repasse inadiável a entidade hospitalar.

Conforme cópia da defesa já apresentada no ano de 2008, se faz necessário o repasse ao único Hospital do Município, visto que sem a ajuda financeira do município o mesmo não se mantém. Se o hospital fechar as portas, com certeza a população sofrerá sérios prejuízos na área da saúde, tudo conforme devidamente explicado na cópia da defesa anexa.

8 – Esclarecemos também, que o Município nos exercícios de 2005 e 2008, suportou o pagamento de dívidas deixadas por administrações anteriores, ultrapassam a quantia de R$ 750.000,00 (...), o que comprometeu o andamento normal das obrigações do Município. Entretanto apesar de todas as dificuldades o Município não vem medindo todos os esforços para cumprir de forma cabal as suas obrigações.

9 – Embora não solicitado, anexamos ao presente comprovante do atendimento à restrição apontada no item “A.8” da conclusão do relatório dessa Casa.

Também com relação ao item A.8.1, anexamos relatório contábil que esclarece o equívoco e quanto ao item A.8.2.1, a divergência se justifica por correções no cadastro de algumas contas anteriormente registradas como de movimento, porém de natureza vinculada, verificadas quando da migração para o plano de contas da União.

10 – Além disso, consideramos importante esclarecer, conforme documentos anexos, que a restrição elencada com A.5, não procede haja visto que são valores oriundos de reconhecimento de atualizações monetárias e não assunções de nova dívidas.

11 – CONCLUSÃO

Somados os valores citados como imprevistos e anormais, os mesmo superam, em muito, o valor de déficit apontado e que gerou as demais restrições. Além disso, não seria a vontade ou determinação da autoridade gestora que poderia evitar tais despesas.

Ante o exposto Requer se digne V. Ex.a, receber as CONTRA-RAZÕES ora apresentadas, julgando-as procedentes e por conseqüência seja considerado SANADAS as restrições apontadas.

Assim, agindo, V.Ex.a estará praticando a mais ampla e salutar Justiça. Pois todos os atos praticados foram em benefício do Município e do povo de Rio do Campo.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável justifica que o déficit orçamentário, tanto da Prefeitura quanto do Município (consolidado), originou-se unicamente do déficit orçamentário gerado pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 540.008,15, que ocorreu em razão dos seguintes fatos:

1) Em 15/10/2008, em virtude de vendavais, o Município de Rio do Campo decretou “Situação de Emergência”, pelo Decreto nº 2.300 (fl. 712 dos autos), que teria gerado despesas extras no valor de R$ 23.637,84, sendo que não foram indicados os respectivos empenhos.

2) Nos exercícios de 2007 e 2008, o Município realizou despesas com obrigações trabalhistas, determinadas por decisões judiciais, no montante de R$ 194.462,08, que teriam comprometido o Orçamento;

3) A ocorrência de perda no repasse do FUNDEB, no valor de R$ 318.219,92, que teria obrigado o Município a gastar recursos próprios, no valor de R$ 259.333,71, para atender de forma razoável a Educação;

4) O gasto de R$ 103.089,89 na área da Saúde, acima do limite constitucional, considerado o repasse ao único Hospital do Município, para que mantivesse o atendimento à população.

Em que pese as causas apontadas, cabe destacar o seguinte:

a) As despesas relacionadas à situação de emergência, no valor de R$ 23.637,84, ficaram dentro do previsto pela Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.614/07), que no artigo 4º, consignou recursos para esse fim, nos seguintes termos:

> Art. 4º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Prefeitura e R$ 499.508,80 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos) para o RPPS.

O montante da despesa com a intempérie ocorrida representou 0,25%, sendo insignificante ao total da despesa total do Município (R$ 9.614.497,36), não sendo a causa principal do déficit.

b) As obrigações, decorrentes de decisões judiciais em processos trabalhistas, foram reconhecidas no montante da Dívida Fundada do Município, conforme Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada (fl. 137 dos autos), conforme quadro abaixo:

Lei	Data	Documento (Processo Judicial)	Qtde. Parcelas	Valor da Emissão (R$)	Folhas autos
1.553/06	11/10/06	070.94.000082-2/002	108	756.000,00	745 a 748
1.566/06	12/12/06	070.94.000073-3/001	39	48.651,57	730 a 739

No exercício de 2008, o Município amortizou o valor de R$ 100.147,70 dessa dívida, sendo que os recursos foram devidamente consignados na LOA e, portanto, não deveriam impactar negativamente no resultado orçamentário, uma vez que os gastos já eram previstos.

c) A perda com o FUNDEB[2] (retorno menor que o repasse), no valor de R$ 318.219,92, ao contrário do que alega o Responsável, não obriga o Município a realizar despesas proporcionais em Educação com recursos próprios, tanto é que esse valor é somado ao total de gastos com Educação para fins de cálculo do limite mínimo constitucional, conforme item A.5.1.1 deste Relatório, abaixo demonstrado:

[2] O fundo previsto no art. 60 do ADCT, da Constituição Federal, anteriormente denominado de FUNDEF e hoje FUNDEB, adota uma sistemática própria para a arrecadação e distribuição dos recursos destinados aos Estados e Municípios, que, por vezes, pode acarretar perda, quando o valor pago ou retido é superior ao montante recebido. Nesses casos, a diferença a menor será contabilizada como despesa efetiva na manutenção e desenvolvimento do ensino, que, na prática, é aplicada por outro ente que obtém ganho com a operação.

Componente	Valor (R$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	560.970,43	8,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.379.117,35	20,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	289.282,42	4,23
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	**318.219,92**	**4,65**
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	382,34	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**1.968.642,94**	**28,79**
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.709.309,23	25,00
Valor acima do Limite (25%)	**259.333,71**	**3,79**

De modo que, excluindo-se a perda com FUNDEB do total das despesas para efeito de cálculo, o gasto efetivo com Educação teria sido de R$ 1.650.423,02, portanto, abaixo do limite em R$ 58.886,21.

d) Quanto ao montante de gastos com Saúde, cabe destacar que o limite constitucional é de valor mínimo, sendo que não é razoável querer justificar o déficit orçamentário pelo valor aplicado a maior.

Diante do exposto, em que pese as alegações apresentadas pelo Responsável, mantém-se as restrições.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 9.611.250,20** equivalendo a **97,74%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita Tributária	355.382,24	5,51	420.476,13	5,21	439.295,94	4,57
Receita de Contribuições	239.935,51	3,72	272.849,96	3,38	347.151,15	3,61
Receita Patrimonial	224.805,66	3,49	230.245,52	2,85	287.561,03	2,99
Receita de Serviços	790,00	0,01	12.054,46	0,15	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.383.603,36	83,55	6.072.914,35	75,19	7.411.693,80	77,11
Outras Receitas Correntes	178.606,87	2,77	241.787,97	2,99	144.624,17	1,50
Alienação de Bens	10.800,00	0,17	20.300,00	0,25	14.000,00	0,15
Transferências de Capital	50.000,00	0,78	399.775,18	4,95	506.304,25	5,27
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	406.060,53	5,03	460.619,86	4,79
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**6.443.923,64**	**100,00**	**8.076.464,10**	**100,00**	**9.611.250,20**	**100,00**

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008

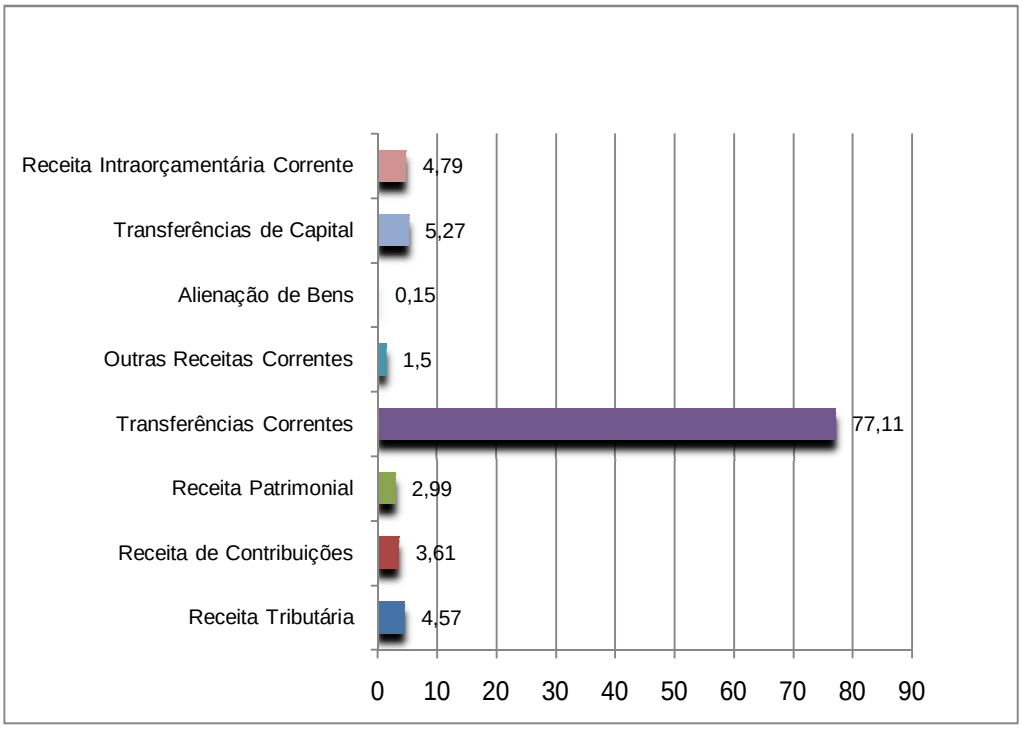

A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita de Impostos	260.659,45	73,35	323.436,37	76,92	285.347,32	64,96
IPTU	75.790,36	21,33	74.108,73	17,62	72.321,03	16,46
IRRF	67.836,08	19,09	74.062,35	17,61	75.390,18	17,16
ISQN	72.348,18	20,36	127.625,33	30,35	108.873,80	24,78
ITBI	44.684,83	12,57	47.639,96	11,33	28.762,31	6,55
Taxas	94.722,79	26,65	97.035,30	23,08	117.530,43	26,75
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	4,46	0,00	36.418,19	8,29
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**355.382,24**	**100,00**	**420.476,13**	**100,00**	**439.295,94**	**100,00**

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008

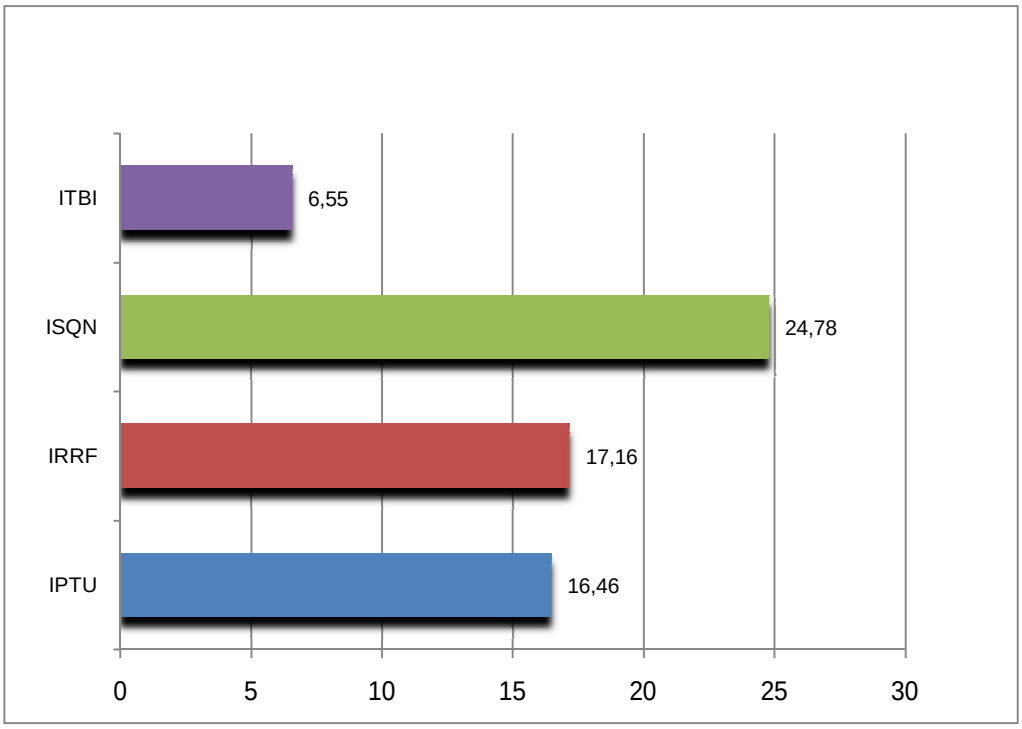

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R$)	%
Contribuições Sociais	269.198,73	2,80
Contribuições Econômicas	77.952,42	0,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	77.952,42	0,81
Total da Receita de Contribuições	**347.151,15**	**3,61**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**9.611.250,20**	**100,00**

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**5.383.603,36**	**83,55**	**6.072.914,35**	**75,19**	**7.411.693,80**	**77,11**
Transferências Correntes da União	**2.986.483,60**	**46,35**	**3.380.847,33**	**41,86**	**4.107.747,45**	**42,74**
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	42,26	3.201.317,30	39,64	3.992.584,63	41,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM	(408.505,50)	(6,34)	(527.593,61)	(6,53)	(700.927,83)	(7,29)
Cota do ITR	8.821,59	0,14	10.353,91	0,13	9.398,43	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(665,30)	(0,01)	(1.252,50)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.748,26	0,32	20.396,40	0,25	18.962,52	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.112,21)	(0,05)	(3.398,04)	(0,04)	(3.475,80)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	35.377,68	0,55	34.037,99	0,42	53.674,78	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	344.529,49	5,35	352.318,88	4,36	420.153,59	4,37

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Transferência de Recursos do FNAS	52.139,71	0,81	54.533,08	0,68	75.998,86	0,79
Transferências de Recursos do FNDE	170.808,50	2,65	204.032,16	2,53	205.488,04	2,14
Demais Transferências da União	42.302,52	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	35.514,56	0,44	37.142,73	0,39
Transferências Correntes do Estado	**1.821.312,97**	**28,26**	**1.933.546,23**	**23,94**	**2.120.636,56**	**22,06**
Cota-Parte do ICMS	1.854.986,38	28,79	1.997.535,77	24,73	2.237.772,91	23,28
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(278.247,74)	(4,32)	(335.114,13)	(4,15)	(409.427,87)	(4,26)
Cota-Parte do IPVA	157.883,40	2,45	182.647,02	2,26	212.130,60	2,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(10.319,48)	(0,13)	(28.239,79)	(0,29)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.615,70	1,00	69.826,46	0,86	61.910,41	0,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.691,59)	(0,15)	(11.326,90)	(0,14)	(10.895,60)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	25.281,28	0,31	21.197,38	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	6.961,36	0,11	15.016,21	0,19	11.738,52	0,12
Outras Transferências do Estado	24.805,46	0,38	0,00	0,00	24.450,00	0,25
Transferências Multigovernamentais	**475.950,35**	**7,39**	**640.682,88**	**7,93**	**835.999,47**	**8,70**
Transferências de Recursos do Fundeb	475.950,35	7,39	640.682,88	7,93	835.999,47	8,70
Transferências de Convênios	**99.856,44**	**1,55**	**117.837,91**	**1,46**	**347.310,32**	**3,61**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**50.000,00**	**0,78**	**399.775,18**	**4,95**	**506.304,25**	**5,27**
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**5.433.603,36**	**84,32**	**6.472.689,53**	**80,14**	**7.917.998,05**	**82,38**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**6.443.923,64**	**100,00**	**8.076.464,10**	**100,00**	**9.611.250,20**	**100,00**

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R$ 12.789,76**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	35.072,51	32,67	18.420,16	21,95	10.449,20	81,70
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	72.281,67	67,33	65.480,68	78,05	2.340,56	18,30
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	**107.354,18**	**100,00**	**83.900,84**	**100,00**	**12.789,76**	**100,00**

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R$ 9.614.497,36** equivalendo a **81,58%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
01-Legislativa	248.476,66	4,18	289.806,59	3,87	316.443,09	3,29
04-Administração	969.307,17	16,32	1.287.374,72	17,18	1.371.478,46	14,26
06-Segurança Pública	14.782,11	0,25	15.438,89	0,21	22.475,39	0,23
08-Assistência Social	169.992,40	2,86	161.164,94	2,15	162.284,45	1,69
09-Previdência Social	397.796,74	6,70	530.376,63	7,08	540.522,53	5,62
10-Saúde	1.223.034,25	20,59	1.564.964,28	20,88	1.954.753,24	20,33
12-Educação	1.409.654,94	23,73	1.840.293,10	24,55	2.046.964,15	21,29
13-Cultura	25.441,26	0,43	52.922,82	0,71	167.194,46	1,74
15-Urbanismo	199.233,26	3,35	368.725,92	4,92	462.939,56	4,82
16-Habitação	1.585,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	3.895,38	0,07	1.348,62	0,02	7.497,33	0,08
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00
20-Agricultura	130.675,20	2,20	145.237,83	1,94	231.675,29	2,41
24-Comunicações	1.880,45	0,03	644,80	0,01	11.590,66	0,12
26-Transporte	747.404,68	12,58	838.276,54	11,18	1.127.937,67	11,73
27-Desporto e Lazer	118.848,00	2,00	126.679,85	1,69	976.168,11	10,15
28-Encargos Especiais	278.106,87	4,68	271.899,85	3,63	214.482,97	2,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**5.940.114,37**	**100,00**	**7.495.155,38**	**100,00**	**9.614.497,36**	**100,00**

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas[3] por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
DESPESAS CORRENTES	**5.598.527,87**	**94,25**	**6.777.647,80**	**90,43**	**8.028.961,98**	**83,51**
Pessoal e Encargos	**2.465.061,54**	**41,50**	**3.295.525,84**	**43,97**	**3.701.033,97**	**38,49**
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	256.266,69	2,67
Salário-Família	32.664,60	0,55	39.645,64	0,53	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.180.707,20	36,71	2.640.155,20	35,22	2.668.263,45	27,75
Obrigações Patronais	156.359,81	2,63	371.411,49	4,96	709.251,75	7,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	48.869,33	0,82	38.586,53	0,51	67.252,08	0,70
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	43.417,70	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.042,90	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	205.726,98	2,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**45.392,88**	**0,76**	**26.185,56**	**0,35**	**7.239,12**	**0,08**
Juros sobre a Dívida por Contrato	45.392,88	0,76	26.185,56	0,35	7.239,12	0,08
Outras Despesas Correntes	**3.088.073,45**	**51,99**	**3.455.936,40**	**46,11**	**4.320.688,89**	**44,94**
Aposentadorias e Reformas	228.847,29	3,85	269.847,42	3,60	272.115,80	2,83
Pensões	94.640,33	1,59	155.659,15	2,08	154.654,14	1,61
Outros Benefícios Previdenciários	38.121,41	0,64	49.336,91	0,66	87.044,63	0,91
Salário-Família	20.294,50	0,34	33.238,98	0,44	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	113,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	39.686,93	0,67	62.127,50	0,83	79.600,00	0,83
Material de Consumo	1.221.959,92	20,57	1.383.807,47	18,46	1.587.322,80	16,51
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	896,00	0,01	300,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	25.915,97	0,44	45.927,02	0,61	128.809,91	1,34
Passagens e Despesas com Locomoção	13.439,10	0,23	8.770,20	0,12	21.368,36	0,22
Serviços de Consultoria	68.785,00	1,16	48.454,69	0,65	99.016,00	1,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.835,90	1,73	163.323,58	2,18	210.427,75	2,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	922.169,96	15,52	742.577,59	9,91	1.129.884,63	11,75
Contribuições	232.982,46	3,92	122.334,11	1,63	326.260,91	3,39

[3] Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Subvenções Sociais	0,00	0,00	230.112,25	3,07	53.168,00	0,55
Obrigações Tributárias e Contributivas	53.019,30	0,89	5.106,04	0,07	76.184,11	0,79
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.688,00	0,13	39.389,00	0,53	49.908,00	0,52
Sentenças Judiciais	292,21	0,00	12.407,95	0,17	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	22,48	0,00
Indenizações e Restituições	17.281,51	0,29	22.928,95	0,31	35.601,37	0,37
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	59.691,59	0,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**341.586,50**	**5,75**	**717.507,58**	**9,57**	**1.585.535,38**	**16,49**
Investimentos	**108.872,51**	**1,83**	**471.793,29**	**6,29**	**1.378.291,53**	**14,34**
Obras e Instalações	0,00	0,00	127.171,26	1,70	898.403,10	9,34
Equipamentos e Material Permanente	108.872,51	1,83	337.622,03	4,50	479.888,43	4,99
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	7.000,00	0,09	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**232.713,99**	**3,92**	**245.714,29**	**3,28**	**207.243,85**	**2,16**
Principal da Dívida Contratual Resgatado	232.713,99	3,92	237.464,29	3,17	207.243,85	2,16
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	8.250,00	0,11	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	**5.940.114,37**	**100,00**	**7.495.155,38**	**100,00**	**9.614.497,36**	**100,00**

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro[4] do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**148.513,60**
Caixa	265,72
Bancos Conta Movimento **(1)**	81.523,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária **(1)**	66.724,60

[4] Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somátório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(+) ENTRADAS	**12.799.230,66**
Receita Orçamentária	9.611.250,20
Receitas Correntes Arrecadadas	8.630.326,09
Receita Intraorçamentária Corrente	460.619,86
Receitas de Capital Arrecadadas	520.304,25
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.634.203,66
Extraorçamentárias	1.553.776,80
Realizável	47.061,77
Restos a Pagar	552.283,45
Consignações - Entrada	764.317,26
Depósitos de Diversas Origens	15.962,98
Serviço da Dívida a Pagar	17.108,67
Outras Operações	156.756,75
Acréscimos Patrimoniais **(2)**	285,92
(-) SAÍDAS	**12.576.150,01**
Despesa Orçamentária	9.614.497,36
Despesas Correntes	7.513.215,84
Despesas de Capital	1.585.535,38
Despesas Intra-Orçamentárias	515.746,14
Transferências Financeiras Concedidas	1.634.203,66
Extraorçamentárias	1.327.448,99
Realizável	56.388,74
Restos a Pagar	341.217,05
Consignações - Saída	733.374,39
Depósitos de Diversas Origens	15.625,11
Serviço da Dívida a Pagar	24.086,95
Outras Operações	156.756,75
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (3)	**2.944.259,62**
Caixa	265,72
Banco Conta Movimento	208.091,38
Vinculado em Conta Corrente Bancária	77.675,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.658.226,87

(1) As divergências nos saldos iniciais das contas “Bancos Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária” estão registradas no item A.8.2, deste Relatório.

(2) Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar não processados (fl. 452).

(3) A divergência, no valor de R$ 2.572.665,37, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R$ 2.944.259,62) e o apurado na movimentação financeira (R$ 371.594,25), refere-se a reclassificação do Plano de Contas da União, do valor de aplicações financeiras da conta REALIZÁVEL para o DISPONIVEL, no âmbito do ATIVO FINANCEIRO.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	**Valor (R$)**
Caixa	265,72
Bancos c/ Movimento	75.135,15
Vinculado em C/C Bancária	70.111,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	41.356,69
TOTAL	**186.868,72**

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R$	PASSIVO	R$
Financeiro	**2.953.726,95**	**Financeiro**	**774.106,00**
Disponível	**2.944.259,62**	**Depósitos**	**86.556,63**
Caixa	265,72	Consignações **(3)**	77.227,15
Bancos Conta Movimento	208.091,38	Depósitos de Diversas Origens **(3)**	9.329,48
Bancos Conta Vinculada	77.675,65	**Restos a Pagar**	**687.549,37**
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios **(1)**	2.658.226,87	Obrigações a Pagar	687.549,37
Realizável (2)	**9.467,33**		
Créditos a Receber	9.467,33		
Permanente	**7.141.580,22**	**Permanente**	**3.612.297,70**
Créditos	**1.947,21**	**Dívida Fundada Interna**	**376.252,23**
Devedores - Entidades e Agentes	1.947,21	**Débitos Consolidados**	**882.749,66**
Bens e Valores em Circulação	**6,04**	Precatórios a Pagar	101.520,00
Dívida Ativa	**291.697,23**	Dívidas Renegociadas	44.950,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	215.350,00	Obrigações a Pagar **(4)**	736.279,66
(-) Provisão para Perdas Da Dívida Ativa a Curto Prazo	(15.225,00)	**Diversos**	**2.353.295,81**

Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	103.597,23	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.353.295,81
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	(12.025,00)		
Imobilizado	**6.847.929,74**		
Bens Móveis e Imóveis	6.847.929,74		
Bens Imóveis	4.258.386,83		
Bens Móveis	2.589.542,91		
ATIVO REAL	**10.095.307,17**	**PASSIVO REAL**	**4.386.403,70**
SALDO PATRIMONIAL		**SALDO PATRIMONIAL**	**5.708.903,47**
TOTAL	**10.095.307,17**	**TOTAL**	**10.095.307,17**

Fonte: Balanço Financeiro

(1) A Unidade classificou em aplicações financeiras de recursos próprios o valor de R$ 2.616.870,18 do Instituto de Previdência dos Servidores - IPRC, referente aplicação de recursos vinculados, conforme Balanço Patrimonial da referida Unidade (PCA 09/00088559).

(2) O saldo do Realizável do exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R$ 2.574.612,58, pela reclassificação do Plano de Contas de União da conta de "Aplicações Financeiras" (R$ 2.572.665,37), do REALIZAVEL para o DISPONIVEL do ATIVO FINANCEIRO e da conta "Créditos" (R$ 1.947,21), do REALIZAVEL para o ATIVO PERMANENTE.

(3) O saldo anterior diverge em razão da reclassificação do Plano de Contas da União:

Conta	Saldo para o exercício Seguinte – 2007 (R$)	Saldo do Exercício Anterior – 2008 (R$)
Consignações	0,00	46.284,28
Depósitos de Diversas Origens	55.275,89	8.991,61
Total	**55.275,89**	**55.275,89**

.

(4) Foi considerado o valor de R$ 512.233,87, classificado pela Unidade na conta contábil DIVERSOS do PASSIVO PERMANENTE, em razão do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R$ 694.373,58** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	**Valor (R$)**
Depósitos de Diversas Origens	8.991,61
Consignações	59.339,44
Obrigações a Pagar	626.042,53
TOTAL	**694.373,58**

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.723.266,54	2.953.726,95	230.460,41
Passivo Financeiro	538.737,14	774.106,00	(235.368,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.184.529,40	2.179.620,95	(4.908,45)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R$ 2.179.620,95** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) e recursos existentes, o Município possui **R$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 4.908,45**, passando de um superávit financeiro de **R$ 2.184.529,40** para um superávit financeiro de **R$ 2.179.620,95**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R$ 194.331,30**) com seu Passivo Financeiro (**R$ 694.373,58**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R$ 500.042,28** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R$ 3,57** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subseqüente.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Municipio	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.723.266,54	2.166.494,21	556.772,33
Passivo Financeiro	538.737,14	0,00	538.737,14

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Municipio	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.953.726,95	2.631.518,11	322.208,84
Passivo Financeiro	774.106,00	0,00	774.106,00

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	556.772,33	322.208,84	(234.563,49)
Passivo Financeiro	538.737,14	774.106,00	(235.368,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	18.035,19	(451.897,16)	**(*)** (469.932,35)

(*) A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 469.932,35) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R$ 468.271,06), no valor de R$ 1.661,29, refere-se ao seguinte:

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	**469.932,35**
(+) Cancelamento de Restos a Pagar	285,92
(-) Reclassificação da conta CREDITOS do REALIZÁVEL para o PERMANENTE com o novo Plano de Contas do TCE/SC	(1.947,21)
Resultado da Execução Orçamentária	**468.271,06**

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R$ 451.897,16** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R$ 2,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R$ 469.932,35**, passando de um **superávit financeiro de R$ 18.035,19** para um **déficit financeiro de R$ 451.897,16**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,70%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,56** arrecadação mensal(is) (média mensal do exercício).

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 451.897,16, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), correspondendo a 4,70% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 9.611.250,20) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,56 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.981/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.2.1).

Manifestação da Unidade:

Remete-se às mesmas alegações expostas nos itens A.2.1.a e A.2.1.b, deste Relatório.

Considerações do Corpo Técnico:

Pela manifestação apresentada pela Unidade (fls. 707 a 711), as justificativas referem-se principalmente aos itens A.2.1.a e A.2.1.b, deste Relatório, relativos aos déficits orçamentários da Prefeitura e do Município (consolidado), onde foram transcritas e analisadas.

Contudo, como a manifestação pretendeu abranger todas as ilegalidades que o Relator determinou abrir vistas, torna-se oportuno considerar que o déficit orçamentário do Município, no valor de R$ 468.271,06, ocasionou uma equivalente variação negativa no Saldo Patrimonial Financeiro, de um superávit financeiro de R$ 18.035,19 para um déficit financeiro de R$ 450.235,87.

Assim, como o déficit financeiro do Município originou-se pelas mesmas razões alegadas para a ocorrência do déficit orçamentário, valem igualmente as considerações descritas nos itens A.2.1.a e A.2.1.b deste Relatório, mantendo-se a restrição.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R$)
Receita Efetiva	**11.132.370,03**
Receita Orçamentária	9.611.250,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.634.203,66
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	113.083,83
Alienação de Bens - Mutações	14.000,00
Liquidação de Créditos	99.083,83
Despesa Efetiva	**10.561.568,74**
Despesa Orçamentária	9.614.497,36
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.634.203,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	687.132,28
Aquisição de Bens	479.888,43
Desincorporações de Passivos	207.243,85
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	**570.801,29**
Variações Ativas	**85.366,16**
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	74.190,71
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	10.671,23
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	218,30
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	285,92
(-) Variações Passivas	**2.805.841,75**
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	55.611,90
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	2.380.545,81
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais) **(*)**	369.684,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	**(2.720.475,59)**
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	570.801,29
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.720.475,59)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	**(2.149.674,30)**
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.858.577,77
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(2.149.674,30)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	**5.708.903,47**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(*) A Unidade lançou como ajuste de obrigações a incorporação de novas dívidas, sem lei autorizativa, conforme restrição anotada no item A.8.4.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	**PREFEITURA**
Saldo do Exercício Anterior	**1.096.780,00**	**1.096.779,90**
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	16.444,90	16.444,90
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	230.506,70	230.506,70
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	190.798,95	190.798,95
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	218,30	218,30
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	139.177,34	139.177,34
Saldo para o Exercício Seguinte	**1.259.001,89**	**1.259.001,79**

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	**2006**		**2007**		**2008**	
	Valor (R$)	**%**	**Valor (R$)**	**%**	**Valor (R$)**	**%**
Saldo	**489.203,78**	**7,59**	**1.096.780,00**	**13,58**	**1.259.001,89**	**13,10**

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R$)
Saldo do Exercício Anterior	**538.737,14**
Consignações - Entrada	764.317,26
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	15.962,98
Restos a Pagar-Entrada	552.283,45
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	17.108,67
Consignações - Saída	733.374,39
Depósitos de Diversas Origens - Saída	15.625,11
Restos a Pagar - Saída	341.217,05
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	24.086,95
Saldo para o Exercício Seguinte	**774.106,00**

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Financeiro consolidado

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Saldo	458.219,58	22,41	538.737,14	19,78	774.106,00	26,21

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R$)
Saldo do Exercício Anterior	**350.200,25**
Recebimento de Dívida Ativa **(1)**	24.695,69
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	38.383,34
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	10.671,23
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo)	55.611,90
Provisão para Perdas de Dívida Ativa (Resultado Diminutivo) **(2)**	27.250,00
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	**291.697,23**

(1) O valor em questão corresponde a receita de Dívida Ativa registrada no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 04 a 08), conforme quadro abaixo:

Especificação	Valor (R$)
Receita da Dívida Ativa	12.789,76
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	11.486,19
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa Outras Receitas	419,74
Total da Dívida Ativa cobrada no exercício	**24.695,69**

(2) Conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial consolidado (fl. 135) e Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Prefeitura (fl. 262).

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUIDAS AS TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	72.321,03	1,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	108.873,80	1,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.390,18	1,10
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	28.762,31	0,42
Cota do ICMS	2.237.772,91	32,73
Cota-Parte do IPVA	212.130,60	3,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.910,41	0,91
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	58,39
Cota do ITR	9.398,43	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.962,52	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.229,22	0,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.900,86	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**6.837.236,90**	**100,00**

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.784.545,48
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social **(*)**	269.198,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.154.219,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.361.127,36**

(*) Refere-se ao valor registrado no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio do Campo (PCA-09/00088559), como “contribuições Previdenciárias do Regime Próprio”.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R$)
Educação Infantil (12.365)	560.970,43
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	**560.970,43**

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.367.541,34
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	11.576,01
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	**1.379.117,35**

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental **(*)**	283.507,76
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no **Anexo 1**, deste Relatório)	5.774,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	**289.282,42**

(*) Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Educação, informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação da Fontes de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Valor (R$)
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	71.554,30
13 - Serviços Educacionais	8.616,45
15 - Transferência de Recursos do FNDE	52.387,70
22 - Transferências de Convênios: Educação	150.949,31
Total Receita de Convênios deduzido do Ensino Fundamental	**283.507,76**

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	560.970,43	8,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.379.117,35	20,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	289.282,42	4,23
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	318.219,92	4,65
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB **(*)**	382,34	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**1.968.642,94**	**28,79**
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.709.309,23	25,00
Valor acima do Limite (25%)	**259.333,71**	**3,79**

(*) Conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição	Valor (R$)
4.1.3.2.5.01.01.01	Recursos Remuneração Dep. Banc. Vinculados - FUNDEB	280,98
4.1.3.2.5.01.01.02	Recursos Remuneração Dep. Banc. Vinculados - FUNDEB	101,36
TOTAL		**382,34**

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R$ 1.968.642,94** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R$ 259.333,71**, representando **3,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	835.999,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	382,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	501.829,09
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB **(*)**	563.280,61
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	**61.451,52**

(*) Refere-se ao valor informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pela especificação das despesas por Fontes de Recursos, na fonte 18 – Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R$ 563.280,61**, equivalendo a **67,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	835.999,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	382,34
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	836.381,81
95% dos Recursos do FUNDEB	794.562,72
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira **(*)**	836.381,81
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	**41.819,09**

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	835.999,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	382,34
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 411)	4.353,19
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 459 a 460 dos autos) **(*)**	4.353,19
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	**836.381,81**

(*) Do valor de R$ 13.328,92 de Restos a Pagar, foi considerado até o limite da disponibilidade financeira (R$ 4.353.19).

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007	
Descrição	**Valor (R$)**
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	4.353,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	4.353,19
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	**0,00**

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor (R$)**
Atenção Básica (10.301)	1.384.676,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	254.100,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	842,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.232,36
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	**1.649.851,33**

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	509.556,02
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 2, deste Relatório)	11.620,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	**521.176,02**

(*) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Função/Subfunção	Fonte de Recurso	Valor
10.301	14 - Transf. Recursos SUS	406.991,36
10.305	14 - Transf. Recursos SUS	12.212,95
10.301	23 – Transf. de Convênios	90.000,00
10.301	94 – Remun. Dep. Bancários	351,71
Total		**509.556,02**

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.649.851,33	24,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	521.176,02	7,62
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	**1.128.675,31**	**16,51**
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	**1.025.585,54**	**15,00**
VALOR ACIMA DO LIMITE	**103.089,78**	**1,51**

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R$ 1.128.675,31**, correspondendo a um percentual de **16,51%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R$)
Pessoal e Encargos	3.485.395,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	**3.485.395,14**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R$)
Pessoal e Encargos	215.638,83
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	**215.638,83**

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.361.127,36	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.016.676,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.485.395,14	41,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	215.638,83	2,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**3.701.033,97**	**44,26**
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.315.642,45	15,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.361.127,36	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.515.008,77	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.485.395,14	41,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**3.485.395,14**	**41,69**
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.029.613,63	12,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.361.127,36	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	501.667,64	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	215.638,83	2,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**215.638,83**	**2,58**
VALOR ABAIXO DO LIMITE	286.028,81	3,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	897,35	14.634,07	6,13
FEVEREIRO	897,35	14.634,07	6,13
MARÇO	897,35	14.634,07	6,13
ABRIL	897,35	14.634,07	6,13
MAIO	897,35	14.634,07	6,13
JUNHO	897,35	14.634,07	6,13
JULHO	897,35	14.634,07	6,13
AGOSTO	897,35	14.634,07	6,13
SETEMBRO	897,35	14.634,07	6,13
OUTUBRO	897,35	14.634,07	6,13
NOVEMBRO	897,35	14.634,07	6,13
DEZEMBRO	897,35	14.634,07	6,13

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.043 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.150.630,34	117.961,13	1,29

(*) Fonte: Dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge (fl. 484).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R$ 117.961,13**, representando **1,29%** da receita total do Município (**R$ 9.150.630,34**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R$)	%
Receita Tributária	438.896,29	7,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.482.076,86	88,54
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	197.549,80	3,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	72.772,66	1,18
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.191.295,61	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	316.443,09	
Total das despesas para efeito de cálculo	316.443,09	5,11
Valor Máximo a ser Aplicado	495.303,65	8,00
Valor Abaixo do Limite	178.860,56	2,89

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R$ 316.443,09**, representando **5,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R$ 6.191.295,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.043 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
395.000,00	(*) 176.462,85	44,67

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 Consolidado, Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Vereadores (fl. 34).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R$ 176.462,85**, representando **44,67%** da receita total do Poder (**R$ 395.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R$	Realizada no Exercício R$	Diferença R$
Exercício de 2008	(13.198,89)	330.534,54	343.733,43

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade pelo Sistema e-Sfinge (fl. 462)

A meta fiscal do resultado nominal[5] prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

[5] Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.613, de 5 de novembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao artigo 1º, parágrafo único da referida Lei.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R$	Realizada no Exercício R$	Diferença R$
Exercício de 2008	(605.800,00)	(89.666,09)	516.133,91

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade pelo Sistema e-Sfinge (fl. 462)

A meta fiscal do resultado primário[6] prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R$	Realizada no Exercício R$	Diferença R$
Até o 1º Bimestre	1.195.122,20	1.341.667,02	146.544,82
Até o 2º Bimestre	3.395.489,93	2.994.992,98	(400.496,95)
Até o 3º Bimestre	4.991.139,63	4.795.845,47	(195.294,16)
Até o 4º Bimestre	6.363.376,75	6.376.951,68	13.574,93
Até o 5º Bimestre	7.735.786,81	7.776.334,79	40.547,98
Até o 6º Bimestre	9.322.085,72	9.150.630,34	(171.455,38)

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade pelo Sistema e-Sfinge (fl. 462)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

[6] O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Rio do Campo, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
TOTAL	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar <u>até o final do exercício</u>". (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Rio do Campo, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 445 a 447 dos autos)	2.880.978,34
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 445 a 447 dos autos)	0,00
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 447)	3.738,33
(+) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 446 dos autos (Conta Besc nº 8.449-9 – Alienação de Bens)	14.752,20
(-) Saldo da Conta Vinculada referente ao Instituto Próprio de Previdência (Fonte: Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 447)	2.631.518,11
TOTAL (1)	**267.950,76**
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Relação de Restos a Pagar, fls. 450 a 451, dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Municipal da Saúde (Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64)	24.697,43
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde (R$ 36.809,41) e da Prefeitura (R$ 17.763,92) do exercício de 2008 (Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 e Relação de Restos a Pagar, fls. 450 a 451, dos autos)	54.573,33

(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 444 a 445 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 444 a 445 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura – R$ 8.991,61; Fundos Municipal da Saúde – R$ 337,87)	9.329,48
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações (Prefeitura – R$ 59.339,44; Fundos Municipal da Saúde – R$ 17.887,71)	77.227,15
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: Relação de Cancelamento de Restos a Pagar, fl. 452 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Relação de Restos a Pagar, fls. 450 a 451, dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – Fundo Municipal da Saúde (Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Relação de Restos a Pagar, fls. 450 a 451, dos autos) **(*)**	102.123,37
TOTAL (2)	**267.950,76**
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA APURADADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	**0,00**

(*) O valor referente à Restos a Pagar Não Processados vinculados da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008, foi de R$ 235.959,13, porém na análise foi considerado o valor até o limite da disponibilidades (R$ 102.123,37), sendo que o restante, no valor de R$ 133.835,76, deveria ser anulado, conforme restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	265,72
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 445 a 447 dos autos)	63.015,56
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 445 a 447 dos autos)	0,00

(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	0,00
(-) Saldo da conta da Câmara Municipal de Vereadores registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Gestora)	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Gestora)	3.738,33
(-) Saldo da Conta Movimento referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Ofício Circular 1.620/2009, fl. 447)	0,00
(-) Saldo da Conta da Câmara Municipal (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	0,00
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Conta 8.449-9 – Alienação de Bens)	14.752,20
TOTAL (1)	**44.790,75**
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Gestora)	94.156,03
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: Relação de Cancelamento de Restos a Pagar, fl. 452 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08(Fonte: Relação de Restos a Pagar, fl. 453)	22.498,52
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, cfe. informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 444 a 447 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 444 a 447 dos autos)	0,00
TOTAL (2)	**116.654,55**
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	**(88.876,26)**

(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Relação de Restos a Pagar , fls. 454 a 458 dos autos)	238.652,47
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 444 a 447 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 444 a 447 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Relação de Restos a Pagar , fls. 454 a 458)	0,00
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**327.528,73**

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Rio do Campo contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R$ 327.528,73**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R$ 327.528,73, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório nº 2.981/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1.1).

Manifestação da Unidade:

Remete-se às mesmas alegações expostas nos itens A.2.1.a e A.2.1.b deste relatório.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável menciona que as obrigações contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, ocorreram pelas mesmas razões alegadas para a ocorrência dos déficits orçamentário e financeiro.

Em que pese as alegações apresentadas pelo Responsável, valem nesse caso as mesmas considerações expostas nos itens A.2.1.a e A.2.1.b, deste relatório.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

> Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
>
> I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
>
> II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

> Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio do Campo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.332/2003, de 30/12/03, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 035, em 01/01/08, o Sr. Nelson Longen - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio do Campo não encaminhou os Relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Reincidência na Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Comparativo da Despesa autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 – Divergência de R$ 321.742,81 entre o total dos créditos autorizados (R$ 11.785.488,19) e o valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R$ 11.463.745,38), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 o total de Créditos Orçamentários Autorizados no valor de R$ 11.463.745,38.

Contudo, o total de créditos autorizados, conforme Leis Orçamentárias e os atos de alterações orçamentárias soma o valor de R$ 11.785.488,19.

Essa divergência de R$ 321.742,81, verificada no total dos Créditos Orçamentários registrados pela contabilidade caracteriza afronta às normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

A.8.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 – Divergência R$ 61.415,91 entre os saldos das contas "Banco Conta Movimento" e "Vinculado em Conta Corrente Bancária" do final do exercício anterior e inicial do atual, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64

O saldos das contas "Bancos Conta Movimento" e "Bancos Conta Vinculado", registrados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, apresentam diferença de R$ 61.415,91, comparando-se os valores do final do exercício de 2007 com os iniciais de 2008, conforme quadro abaixo:

Conta	Saldo para o exercício seguinte – 2007 (R$)	Saldo do Exercício Anterior – 2008 (R$)	Diferença (R$)
Bancos Conta Movimento	81.523,28	20.107,37	61.415,91
Bancos Conta Vinculada	66.724,60	128.140,51	(61.415,91)

Tal divergência desvirtua a análise da situação patrimonial da Unidade e, portanto, constitui afronta ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.3 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 - Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de R$ 150.848,22, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea "b", 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos vinculados (R$ 133.835,76) e não vinculados (R$ 17.012,46), sem valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas, evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de restos a pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea "b", 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

> Art. 55. O relatório conterá:
>
> [...]
>
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
>
> [...]
>
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
>
> 1. liquidadas;
>
> 2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
>
> 3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
>
> **4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;** (grifa-se)

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

> Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

A.8.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 - Encampação de novas Dívidas, no valor de R$ 369.684,04, com o INSS (R$ 139.177,34) e a COHAB/SC (R$ 230.506,70), sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade lançou incorretamente, como Ajustes de Obrigações, a assunção de novas dívidas com o INSS (R$ 139.177,77) e a COHAB/SC (R$ 230.506,70), sem lei autorizativa, conforme evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei 4.320/64 (fl. 613) e detalhado no Relatório de detalhamento do Resultado Diminutivo do Exercício (fl. 463), caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo que a inscrição das novas dívidas, sem autorização legislativa correspondente para o exercício em análise, está detalhada na Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (fl. 614).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa n° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Rio do Campo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R$ 540.008,15**, representando **8,40%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **1,01** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 41.627,16** (item A.2.1.a, deste Relatório);

A.2. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 468.271,06**, representando **5,44%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,65** arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em **5,40%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio do Campo - IPRC) (**R$ 465.023,90**), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 18.035,19** (item A.2.1.b);

A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 451.897,16**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), correspondendo a **4,70%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 9.611.250,20**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,56** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (tem A.4.2.2.1);

A.4. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R$ 327.528,73**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (tem A.6.3.1.1);

A.5. Encampação de novas Dívidas, no valor de **R$ 369.684,04**, com o INSS (R$ 139.177,34) e a COHAB/SC (R$ 230.506,70), sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4.1);

A.6. Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de **R$ 150.848,22**, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea "b", 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 (item A.8.3.1);

A.7. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.613, de 5 de novembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, **não realizada** no exercício de 2008, caracterizando afronta ao artigo 1º, parágrafo único, da referida Lei (item A.6.1.1.1);

A.8. Reincidência na Ausência de remessa dos **Relatórios de Controle Interno** referente ao **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008**, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (item A.7.1);

A.9. Divergência de **R$ 321.742,81** entre o total dos créditos autorizados (R$ 11.785.488,19) e o valor evidenciado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R$ 11.463.745,38), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

A.10. Divergência **R$ 61.415,91** entre os saldos das contas "Banco Conta Movimento" e "Vinculado em Conta Corrente Bancária" do final do exercício anterior e inicial do atual, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.1.1** e **A.8.2.1** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o Processo **PCA 09/00021217**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em ____/____/2009.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em ___/____/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

Anexo 1

Relação de empenhos referente **despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**, no montante de **R$ 5.774,66**.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Campo
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vl. Empenho (R$)	Vl. Liquidado (R$)	Vl. Pago (R$)	Histórico
5124	21/10/2008	CENTRAL LIVROS LTDA.		451,80	451,80	451,80	AQUIS. 27 AGENDAS ASPIRAIS P/HOMENAGEM AOS PROFESSORES DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1432	31/03/2008	FABRIL IND. CONFECCOES LTDA		500,00	500,00	500,00	AQUIS. 3 BANDEIRAS DO BRASIL, 1 BANDEIRA DE SANTA CATARINA E 5 BANDEIRAS DO MUNICIPIO P/SECRETARIA DE EDUCACAO.
2756	02/06/2008	JAIR LUIZ MULLER		126,00	126,00	126,00	DIARIA AO SERVIDOR A FLORIANOPOLIS EM AUDIENCIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE E COM DEPUTADO ESTADUAL GEAN KULLMANN, NA BUSCA DE RECURSOS P/SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO JOSE EM 03/06/08.
3482	14/07/2008	JANETE REZEND E RAFAELLI		322,18	322,18	322,18	ADIANTAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONARIOS LEILA CRISTINA ESPINDOLA CORBANI, JANETE REZENDE RAFAELI E IVANIO CARLOS MACHADO, P/PARTICIPAREM DA REUNIAO TECNICA DE ELABORACAO DO PLANO DE ACOES ARTICULADAS DO PLANO DE ACOES ARTICULADAS - PAR, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, NOS DIAS 21 A 22/07/08.
3951	01/08/2008	JLBRASIL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA		260,00	260,00	260,00	VALOR REF. DESPESAS DE TAXA DE INSCRICAO DA SERVIDORA TAANI BRIZOLA KAIPER PARTICIPAR DE UM CURSO SOBRE ATUALIZACAO EM NUTRICAO E ALIMENTACAO ESCOLAR QUE ACONTECERA NOS DIAS 16 E 17/08/08 NA CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU.
3888	31/07/2008	LEILA CRISTINA ESPINDOLA CORBANI		470,58	470,58	470,58	ADIANTAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM P/FUNCIONARIAS LEILA CRISTINA ESPINDOLA CORBANO E JANETE APARECIDA WOSNIAK EYNG PARTICIPAREM DO XVIII ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, A SER REALIZADO EM FLORIANOPOLIS NOS DIAS 12,13,14 E 15/08/08.

4725	25/09/2008	REDE SERRANA DE RADIO-DIFUSAO-V.	17/2008	640,00	640,00	640,00	DIVULGACAO DE SERVICOS JORNALISTICOS E RADIOFONICOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.
5519	17/11/2008	RODRIGO GONCALVES DO NASCIMENTO		750,00	750,00	750,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PRODUCAO DE VIDEO E REPRODUCAO E ROTULAGEM EM SVCD DO HINO DO MUNICIPIO.
392	07/02/2008	SENAI NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		913,10	913,10	913,10	VALOR REF. DESPESAS DE CURSO DE CAPACITACAO P/MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO: ACY KEINER, VILSON AGOSTINI, IVANIO CARLOS MACHADO, EDMUNDO SEIDE, LUIZ CARLOS NOVAK E NAURI MIRANDA, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, NOS DIAS 06,07,08/02/08 E 15 E 29/03/08, PELO SENAI DE RIO DO SUL.
899	04/03/2008	SENO JUNKES		42,00	42,00	42,00	DIARIA AO SERVIDOR A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DE UMA REUNIAO NO GABINETE DO DEPUTADO JOAREZ CARLOS PONTICELLI, DEPUTADO ONOFRE E DEPUTADO JEAN KUHLMANN VISANDO BUSCAR RECURSOS FINANCEIROS P/MUNICIPIO EM 03/03/08.
4208	27/08/2008	TAANI BRIZOLLA KAIPER		102,00	102,00	102,00	DIARIA A SERVIDORA A BALNEARIO CAMBORIU PARTICIPAR DO CURSO DE ATUALIZACAO EM NUTRICAO E ALIMENTACAO ESCOLAR EM 15/08/08.
303	29/01/2008	TWO ART PROPAGANDAS LTDA		462,00	462,00	462,00	SERVICOS DE CONFECCAO E IMPRESSAO DE 14 APOSTILAS COM 44 PAGINAS P/AS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1074	18/03/2008	TWO ART PROPAGANDAS LTDA		260,00	260,00	260,00	SERVICOS DE CONFECCAO DE BANNER - IMPRESSAO DIGITAL E CONFECCOES DE FAIXAS DE 4 MT CADA P/UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL DE RIO AZUL.
1441	31/03/2008	TWO ART PROPAGANDAS LTDA		405,00	405,00	405,00	PRESTACAO DE CONFECCAO E PINURA DE 7 TROFEUS E FAIXAS DE 4 METROS CASA REF. GINCANA DIA DA FAMILIA NA ESCOLA OCORRIDO NA UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL DE RIO AZUL.
3409	07/07/2008	UNCME - UNIAO NACIONAL CONSELHEIROS MUNI. EDUCACAO		70,00	70,00	70,00	VALOR REF. TAXA DE INSCRICAO DAS SERVIDORAS LEILA CRISTINA ESPINDOLA CORBANI E JEANETE APARECIDA WOSNIAK EYNG PARTICIPAREM DO XVIII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME EM FLORIANOPOLIS, NOS DIAS 12 A 15/08/08.

Total Vl. Pago (R$): 5.774,66 **de** 5.774,66
Total Vl. Liquidado (R$): 5.774,66 **de** 5.774,66
Total Vl. Empenho (R$): 5.774,66 **de** 5.774,66
Total de Registros: 15 **de** 15

Anexo 2

Relação de empenhos referente **despesas excluídas do cálculo da Saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**, no montante de **R$ 11.620,00**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Campo
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vl. Empenho (R$)	Vl. Liquidado (R$)	Vl. Pago (R$)	Histórico
704	29/04/2008	CPM - CENTRAL DE PESQUISAS E MARKETING LTDA	5/2008	4.450,00	4.450,00	4.450,00	SERVICOS DE AVALIACAO DAS ACOES E PROGRAMAS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE COM O OBJETIO DE IDENTIFICAR O GRAU DE SATISFACAO E INSATISFACAO DA POPULACAO NOS SERVIÇOS OFERECIDOS: ATENDIMENTO DOS MEDICOS, ATENDIMENTO DOS DENTISTAS, EQUIPE DE ENFERMAGEM, PSF, AMBULANCIA MOTORISTA E DESEMPENHO GERAL.
1334	23/07/2008	CPM - CENTRAL DE PESQUISAS E MARKETING LTDA	5/2008	4.450,00	4.450,00	4.450,00	SERVICOS DE AVALIACAO DAS ACOES E PROGRAMAS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE COM O OBJETIO DE IDENTIFICAR O GRAU DE SATISFACAO E INSATISFACAO DA POPULACAO NOS SERVIÇOS OFERECIDOS: ATENDIMENTO DOS MEDICOS, ATENDIMENTO DOS DENTISTAS, EQUIPE DE ENFERMAGEM, PSF, AMBULANCIA MOTORISTA E DESEMPENHO GERAL.
2099	30/10/2008	CPM - CENTRAL DE PESQUISAS E MARKETING LTDA	5/2008	1.950,00	1.950,00	1.950,00	SERVICOS DE AVALIACAO DAS ACOES E PROGRAMAS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
1839	25/09/2008	HC ASSES. EM SEG. DO TRAB. E MEDICINA OCUPACIONAL		770,00	770,00	770,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA P/ELABORACAO DOS SEGUINTES PROGRAMAS: LTCAT, PPRA, PCMSO E PPP.

Total Vl. Pago (R$): 11.620,00 **de** 11.620,00
Total Vl. Liquidado (R$): 11.620,00 **de** 11.620,00
Total Vl. Empenho (R$): 11.620,00 **de** 11.620,00
Total de Registros: 4 **de** 4